



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 96 /2021

**DA RESPONSABILIDADE POR ANIMAIS
SOLTOS E A APLICAÇÃO DE MULTA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e vias públicas ou locais de livre acesso à população, inclusive vicinais:

§ 1º Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de:

I - pequeno e médio porte: caprinos, suínos e ovinos;

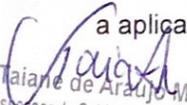
II - grande porte: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 2º Entende-se por permanência o passeio, a criação ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, vicinais, exceto quanto ao passeio, quando estiverem sendo guiados por domadores ou pessoas que possuem habilidades para controlar os movimentos do animal.

Art.2º Constatada a existência de animal em desacordo com o que dispõe o art.1º, após a identificação do proprietário, será lavrado o respectivo auto de infração, com a imediata aplicação de multa, fixada em 300 – Unidade Fiscal do Município. Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no Art.1º, a multa será aplicada em dobro.

§1º O animal será recolhido, caso o dono do animal não seja identificado, e não comparecendo o dono para retirar o animal no prazo de 30 dias, pagar o custo de transporte e a multa, por manter o animal solto, o animal poderá ser leiloado pelo município, isso decorrido 30 dias, depois de não se manifestar o dono do animal;

§2º Fotos com a identificação do animal, ou testemunha que saiba a quem pertence o animal, e mostrando que o animal está no meio de via pública ou a margem dela, podendo a qualquer momento atravessar a vicinal, rua, rodovia servem de provas para a aplicação da multa.


Taiane de Araujo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar

Matricula: 120146-8

22/04/2021 15:10:19

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretemi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



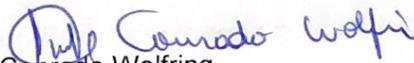
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.3º Em caso de infração ao disposto no Art.1, fica assegurado ao infrator, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da multa a apresentação de defesa, que será analisada pela equipe de fiscalização de posturas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os valores arrecadados com a multa serão disponibilizados a secretaria de agricultura, bem como a apreensão e leilão dos animais serão de responsabilidade dessa secretaria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Itaituba-PA.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO" em 21 de Abril de 2021.


Conrado Wolfring
Vereador-PSB